



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CONTRATO Nº07/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA PARA COMBATE DA PANDAMIA COVID-19, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E A DRA. SANDRAMARA CARDOZO ALLONSO.

**DISPENSA Nº 282/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3234/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado Av. Adhemar de Barro, 1070, Porto do Ribeira, Iguape, SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, Dra. **SANDRAMARA CARDOZO ALLONSO**, brasileira, Médica Infectologista, inscrita no CRM sob o n.º 30719 SP, no RQE sob o n.º 23013, portadora do RG 5.505.205-8, e do CPF/MF n.º 001.931.778-62 doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, as Leis Federais N.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 2.781/2020, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O presente instrumento é firmado nos termos da Lei Federal 13.979, 06 de fevereiro de 2020 e tem por objeto a consultoria médica especializada na área de infectologia para o combate da pandemia decorrente do COVID-19.

1.1. A Consultoria será realizada, exclusivamente, por meio de vídeos conferência pré-agendadas com o Departamento de Saúde da Municipalidade e Gabinete do Prefeito.

1.2. A primeira parte do trabalho consistirá no treinamento e orientação de toda a equipe de saúde que irá trabalhar no combate ao COVID-19, bem como orientação para aquisição de equipamento de proteção individual e implantação de estratégia de trabalho.

1.3. Gravação de vídeos de curta duração, 05 (cinco) minutos, com mensagens para a população de Iguape informando e orientando sobre as condutas a serem adotadas para o combate da pandemia COVID-19.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

2. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

2. O valor global do contrato será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo 8 horas por semana – R\$ 115,00 a hora por 180 dias – 25 semanas – R\$ 920,00 por semana, e R\$23.000,00 valor global.

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

Ficha 161 - Unidade Orçamentária 02.12.00 - Sub Função 10.301 - Programa 0021

Ação 2434 - Categoria Econômica 3.3.90.39.00

2.2 Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável.

2.3. O recibo emitido pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento de Saúde.

2.4. O pagamento somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o referido recibo seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestado pelo Departamento de Saúde

2.6 A Contratada não poderá protocolizar o recibo antes do fornecimento do objeto do presente instrumento

2.7 Os recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

2.8 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

2.9 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: Banco do Brasil Agência nº. 492-8 Conta Corrente nº 86860-4.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. A contratada, após a assinatura do contrato deverá iniciar imediatamente a execução do objeto do contrato

3.1 O presente instrumento terá validade de 180 (cento e oitenta dias) podendo ser prorrogando por igual período, nos termos da legislação vigente.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

4. Dos direitos:

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o execução do objeto do presente instrumento

4.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste instrumento;

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP

CEP: 11920-000 Fone: (13) 3848-6810



Município de Iguape

- Estância Balneária -

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;

d) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 4º-I da lei federal nº 13 979. “Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

5. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE

5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, horários ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço;

d) o atraso injustificado na execução dos serviços;

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

5.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

6. A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pela legislação vigente, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54



Município de Iguape

- Estância Balneária -

da Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7. A fiscalização da execução do contrato será realizada(s) pela (s) Sr. Anderson Rigo, portador do CPF nº 133.524.528-65, o qual providenciara as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO FORO

8. Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 13.979/2020, aplicando, subsidiarimente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2.002 e a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

8.1 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 17 de abril de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

SANDRAMARA CARDOZO ALLONSO
FORNECEDOR

Testemunhas:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ÓRGÃO

GERENCIADOR: WILSON ALMEIDA LIMA

DETENTORA DO CONTRATO: SANDRAMARA CARDOZO ALLONSO

CONTRATO Nº.007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA PARA COMBATE DA PANDAMIA COVID-19.

ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor do Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 17 de Abril de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA

CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA:

DETENTORA DO CONTRATO:

NOME : SANDRAMARA CARDOZO ALLONSO

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

ASSINATURA:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído